



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 024, de 10 DE AGOSTO DE 2018

**AUTORIZA A OUTORGА DE CONCESSÃO DE
ESPAÇО PÚBLICO NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO
MUNICÍPIO DE GUANHÃES, PARA FINS DE
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, POR MEIO DE
PLACAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público nas áreas esportivas, para fins de veiculação de publicidade, por meio de placas.

Parágrafo único – A receita arrecadada com as concessões citadas no caput deste artigo deverá ser aplicada prioritariamente na Área Esportiva Municipal.

Art. 2º - A concessão a que alude o caput do artigo 1º será disciplinada pelas disposições desta Lei, pelo decreto regulamentar, pelo edital de licitação e respectivo contrato.

Parágrafo único – Conforme disposto no §2º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a concorrência prevista no §1º, do art. 29, da da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A concessão cuja outorga ora se autoriza tem como objeto a confecção, a instalação e a manutenção de placas em espaços publicitários localizados nas áreas esportivas, conforme restar estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º - A concessão será outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do respectivo contrato de concessão.

Art. 5º - Todos os custos da implantação e manutenção das placas publicitárias localizadas nas áreas esportivas serão de responsabilidade da concessionária, bem como taxas, impostos e encargos que incidirem sobre a exploração de serviço.

Art. 6º - Finda a concessão dos serviços, os materiais e equipamentos implantados pela concessionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A concessionária terá direito à exploração comercial de publicidade, mediante placas promocionais com sua marca ou a marca de terceiros.

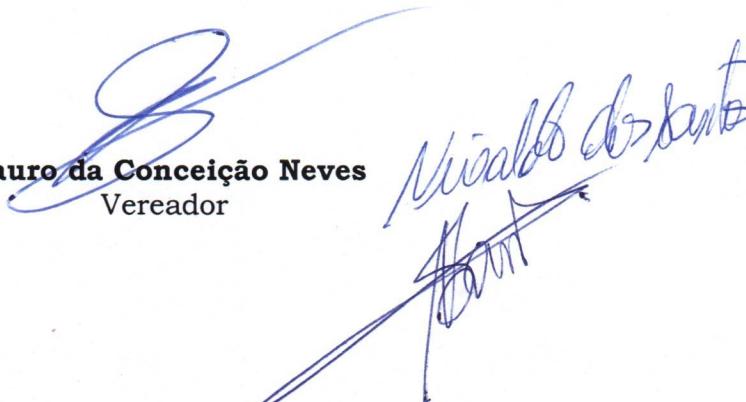
§ 1º - Somente serão permitidos anúncios de produtos ou atividades lícitas;

Art. 8º - Poderá ser rescindida a concessão outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à concessionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, seu decreto regulamentador bem como no edital de licitação.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães MG, 10 de agosto de 2018.


Mauro da Conceição Neves
Vereador